

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho

É aditado à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, o artigo 31.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 31.º-A

Concessão de moratória

1 — À testemunha que, como resultado da sua colaboração com a justiça, se encontre em situação patrimonial que a impossibilite de cumprir obrigações pecuniárias para com o Estado ou outras entidades públicas pode ser concedida moratória se o superior interesse da realização da justiça o justificar, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da tutela, mediante proposta fundamentada da Comissão de Programas Especiais de Segurança.

2 — A concessão de moratória interrompe o prazo de prescrição.

3 — O processo e a decisão relativos à concessão de moratória têm carácter confidencial e urgente.»

Artigo 3.º

Alteração da organização sistemática da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho

1 — O capítulo VI da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, passa a ter como epígrafe «Medidas adicionais de protecção» e integra o artigo 31.º-A aditado pela presente lei.

2 — É aditado um capítulo VII à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, com a epígrafe do capítulo VI anterior que passa a integrar os artigos 32.º e 33.º

Aprovada em 2 de Maio de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 6 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Junho de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 573/2008

de 4 de Julho

No quadro do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e da Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, procedeu-se à reestruturação do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.)

Desta forma, a orgânica do IDP, I. P., veio a ser a aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, tendo os respectivos Estatutos, que estabelecem a sua organização

interna, sido aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio.

A experiência entretanto colhida demonstrou que a estrutura interna dos serviços centrais carece, ainda, de pequenos ajustamentos que visam garantir uma melhor adequação desta estrutura à prossecução da missão e atribuições do IDP, I. P.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º e 1, 2, 3 e 4 do artigo 2.º, o artigo 4.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º e 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, passam a dispor da seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 —
2 —
3 —

a)
b) Departamento de Recursos Humanos e Finanças;
c)
d)
e) Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas.

4 — Por decisão do presidente podem ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas de divisão, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, cujo número não pode exceder, em cada momento, o limite máximo de 12, sendo as respectivas competências definidas naquela decisão, a qual é objecto de publicação no *Diário da República*.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, criados os Centros de Medicina Desportiva do Porto e de Coimbra, integrados no Departamento de Medicina Desportiva, e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, que funciona na dependência directa do presidente.

6 —

Artigo 2.º

[...]

1 — Os departamentos são dirigidos por directores e as divisões por chefes de divisão, respectivamente cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau.

2 — Os serviços territorialmente desconcentrados são dirigidos por directores regionais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo, no total, o seu número ser superior a dois.

4 — Ao pessoal dirigente do IDP, I. P., é aplicável o regime definido na lei quadro dos institutos públicos

e, subsidiariamente, o fixado no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

Artigo 4.º

Departamento de Recursos Humanos e Financeiros

1 — O Departamento de Recursos Humanos e Financeiros é responsável pela gestão do pessoal e dos recursos financeiros, assegura o apoio administrativo, bem como a gestão do património do IDP, I. P.

2 — Ao Departamento de Recursos Humanos e Financeiros compete:

- a) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de actividades;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos do IDP, I. P.;
- c) Assegurar a elaboração do plano de formação profissional dos recursos humanos do IDP, I. P.;
- d) Coordenar os serviços de expediente geral;
- e) Coordenar a elaboração de estudos sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Assegurar a preparação da proposta de orçamento, da conta de gerência e dos relatórios de execução orçamental;
- g) Assegurar a gestão financeira, a contabilidade geral, analítica e de tesouraria;
- h) Garantir a arrecadação da receita e o processamento e liquidação da despesa decorrente da actividade do IDP, I. P.;
- i) Elaborar os procedimentos inerentes à aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;
- j) Gerir o património do IDP, I. P., e o que lhe estiver afecto e manter o respectivo inventário actualizado;
- l) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do IDP, I. P.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Departamento de Medicina Desportiva integra as seguintes unidades orgânicas de 2.º grau:

a) O Centro de Medicina Desportiva do Porto, cuja área de actuação geográfica abrange a NUT II do Norte;

b) O Centro de Medicina de Coimbra, cuja área de actuação geográfica abrange a NUT II do Centro.

4 — Na área de actuação geográfica que abrange as NUT II de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, o apoio médico-desportivo aos praticantes de desporto é assegurado directamente pelo Departamento de Medicina Desportiva.

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 — Ao Departamento de Desenvolvimento Desportivo compete:

- a)
- b)
- c)
- d)

- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Elaborar e manter actualizada a Carta Desportiva Nacional, assegurando que os dados constantes da mesma são integrados no sistema estatístico nacional;
- m) [Redacção da anterior alínea l).]

Artigo 7.º

Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas

1 — O Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas assegura a gestão das infra-estruturas desportivas do Centro Desportivo Nacional do Jamor, dos Complexos Desportivos da Lapa e de Lamego, bem como do Pavilhão da Ajuda e acompanha a gestão das demais infra-estruturas desportivas.

2 — O Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas assegura, ainda, a gestão dos centros nacionais de alto rendimento.

3 — Ao Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas compete:

- a) Assegurar a gestão das instalações desportivas do Centro Desportivo Nacional do Jamor, dos Complexos Desportivos da Lapa e de Lamego, bem como do Pavilhão da Ajuda, promovendo a melhoria das condições dos serviços de apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
- b) Assegurar e coordenar a elaboração dos projectos e o acompanhamento das obras no âmbito das intervenções de modernização e reabilitação das instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, dos Complexos Desportivos da Lapa e de Lamego e do Pavilhão da Ajuda;
- c) Analisar, acompanhar e dar parecer sobre os programas e planos de ordenamento do território em matéria de infra-estruturas desportivas, no quadro da promoção e desenvolvimento equilibrado de redes de equipamentos e serviços desportivos;
- d) Exercer, relativamente às infra-estruturas desportivas, as atribuições legalmente conferidas ao IDP, I. P., incluindo a coordenação e acompanhamento dos procedimentos de vistoria e licenciamento nos casos previstos na lei;
- e) Organizar e manter actualizados, em bases de dados, registos de informação respeitantes à segurança de equipamentos desportivos, bem como das licenças emitidas e condições de funcionamento dos recintos desportivos, nos casos aplicáveis;
- f) Promover o desenvolvimento dos estudos e proceder à recolha e divulgação de informação técnica relevante sobre planeamento, programação, construção e modernização de infra-estruturas desportivas;
- g) Acompanhar, no quadro da cooperação técnica e financeira, os programas de intervenção em infra-estruturas, designadamente no âmbito dos contratos-programa entre o IDP, I. P., e outras entidades;
- h) Promover e coordenar a elaboração do cadastro e o registo de dados e de indicadores a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, compreendendo o levantamento e tratamento dos indicadores de caracterização do parque de infra-

-estruturas desportivas nacional, em articulação com os sectores responsáveis pelos restantes componentes da Carta Desportiva Nacional;

i) Prestar apoio técnico às entidades envolvidas na promoção e modernização de instalações desportivas, designadamente no âmbito da emissão de pareceres técnicos e da prestação de consultoria técnica;

j) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do IDP, I. P.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Junho de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 116/2008

de 4 de Julho

O presente decreto-lei aprova medidas de simplificação, desmaterialização e desformalização de actos e processos na área do registo predial e de actos notariais conexos, assim concretizando uma medida do programa SIMPLEX.

Dispõe o Programa do XVII Governo Constitucional que «os cidadãos e as empresas não podem ser onerados com imposições burocráticas que nada acrescentem à qualidade do serviço» e que «no interesse conjunto dos cidadãos e das empresas, serão simplificados os controlos de natureza administrativa, eliminando-se actos e práticas registrais e notariais que não importem um valor acrescentado e dificultem a vida do cidadão e da empresa».

Este diploma visa, assim, concretizar uma parte fundamental do Programa do XVII Governo Constitucional na área da justiça quanto aos serviços do registo e do notariado, colocando-os ao serviço dos cidadãos e das empresas, do desenvolvimento económico e da promoção do investimento em Portugal.

As medidas que agora se aprovam não constituem um exercício isolado de simplificação no sector da justiça. Fazem antes parte de um vasto conjunto de medidas já em vigor, que incluem a criação de serviços de «balcão único», a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet.

Assim, estão já em funcionamento os balcões de atendimento único «Empresa na hora», «Casa pronta», «Marca na hora», «Associação na hora», «Divórcio com partilha» e «Heranças» e o balcão do «Documento único automóvel».

No domínio da eliminação das formalidades desnecessárias, foram adoptadas medidas nos sectores do registo comercial, registo automóvel e registo civil. Na área do registo comercial e actos conexos foi promovida a eliminação da obrigatoriedade de celebração de escrituras públicas para actos da vida societária, a eliminação da obrigatoriedade de existência de livros de escrituração mercantil, a simplificação dos regimes da fusão, da cisão,

da transformação, da redução do capital, da dissolução e da liquidação de sociedades.

São, por sua vez, exemplos de medidas de simplificação na área do registo automóvel a substituição do livrete e do título de propriedade por um documento único automóvel — o «Certificado de matrícula» e a eliminação da competência territorial das respectivas conservatórias.

Quanto ao registo civil e actos conexos, regista-se, por sua vez, a simplificação dos processos de casamento e divórcio, a eliminação da competência territorial e a dispensa de apresentação de certidões em papel, sempre que a informação já exista nas conservatórias.

Também já são numerosos os serviços disponibilizados no sector da justiça através da Internet, cabendo referir os serviços *online* de registo comercial e automóvel e de propriedade industrial, de que são exemplo a «empresa *online*», a promoção pela Internet de actos de registo comercial, a «certidão permanente» (todos em www.empresonline.pt), as publicações *online* dos actos da vida societária (www.publicacoes.mj.pt), a informação empresarial simplificadas (www.ies.gov.pt), o «automóvel *online*» (www.automovelonline.mj.pt), a «marca *online*» e a «patente *online*» (www.inpi.pt).

O presente decreto-lei vem completar este ciclo de criação de balcões únicos, eliminação de formalidades e disponibilização de serviços *online* no sector dos registos, adoptando para o registo predial e actos notariais conexos várias medidas de eliminação de actos e formalidades e simplificação. Procede-se igualmente à criação de novos serviços de registo predial a disponibilizar através da Internet e à criação de preços claros e transparentes.

Assim, em primeiro lugar, este decreto-lei cria condições para que advogados, câmaras de comércio e indústria, notários, serviços de registo e solicitadores prestem serviços relacionados com negócios relativos a bens imóveis em regime de «balcão único», com a inerente redução de custos directos e indirectos para cidadãos e empresas. Esse objectivo é obtido através da conjugação de três medidas.

Por um lado, tornam-se facultativas as escrituras relativas a diversos actos da vida dos cidadãos e das empresas. Deixam de ser obrigatórias, nomeadamente, as escrituras públicas para a compra e venda e para a constituição ou modificação de hipoteca voluntária que recaia sobre bens imóveis e, conseqüentemente, para os demais contratos onerosos pelos quais se alienem bens ou se estabeleçam encargos sobre eles, aos quais sejam aplicáveis as regras da compra e venda. Igualmente, a escritura pública deixa de ser obrigatória para a doação de imóveis, para a alienação de herança ou de quinhão hereditário e para a constituição do direito real de habitação periódica. Estes actos passam a poder ser realizados por documento particular autenticado.

Por outro lado, as entidades com competência para praticar actos relativos a imóveis por escritura pública ou documento particular autenticado passam a estar obrigadas a promover o registo predial do acto em que tenham intervenção, assim desonerando os cidadãos e empresas das deslocações inerentes aos serviços de registo.

Finalmente, é criado um elemento de segurança adicional para os serviços disponibilizados nestes «balcões únicos». Prevê-se a realização de um depósito electrónico dos documentos relativos ao acto praticado por documento particular autenticado, cuja consulta substitui, para todos os efeitos legais, a apresentação perante qualquer entidade pública ou privada do documento em suporte de papel.